



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.527 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

"Dispõe sobre a permuta de um lote de terra do Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Jair Pinheiro Oliveira"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou tácitamente por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

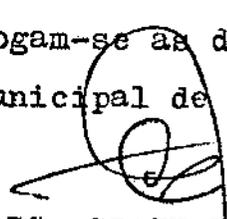
ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado no loteamento denominado "Cidade Nova" Gleba 2, cuja seja: um lote de terra, sem benfeitorias, com frente para a Rua Amazonas (Antiga rua 12) com uma área de 250,00 metros quadrados medindo 10 (dez) metros de frente para a citada rua, por 25 (vinte e cinco) metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com a rua Alagoas (antiga rua 3-A), do outro lado com o lote nº 10 (dez), e nos fundos com o lote nº 12, terreno esse coletado pela Prefeitura Municipal como o nº 11 (onze) da quadra 79-Gleba 2 (dois) do loteamento denominado "Cidade Nova" conforme inscrição cadastral nº 054-7578, avaliado em Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por outro lote de terra, sem benfeitorias, sob nº 16 da quadra "X" do loteamento "Jardim América" nesta cidade de Indaiatuba, com uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) medindo 10 (dez) metros de frente para a rua Venezuela, igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 15, por 25 (vinte e cinco) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo em um deles com o lote nº 17, e no lado oposto com a Avenida Visconde de Indaiatuba, o qual faz esquina com a Rua Venezuela, de propriedade de Jair Pinheiro de Oliveira -, conforme inscrição cadastral nº 197-8431, avaliado em Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) terreno destinado ao alargamento da rua Venezuela.

ART. 2º- As despesas decorrentes da permuta de que trata esta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
prefeito Municipal